LEI Nº 962 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Lacerda aprovou, e **ELE** sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar para O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ, entidade de direito público sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.964.532/0001-50, o lote 1 C, da quadra 96, localizado na Rua C, no Bairro São José, pertencente ao Poder Público Municipal, descrito no memorial descritivo em anexo, medindo 2.693,28m², na qual é parte integrante da matriculado sob o nº 5.976, Livro 002, Ficha 001, registrado no 1º Serviço Registral de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Comodoro, MT.

Parágrafo Único. O terreno doado destina-se a <u>construção da sede da entidade beneficiada</u>, bem como de seus empreendimentos, e está avaliado em R\$ 3.033,22 (TRÊS MIL, TRINTA E TRÊS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), de acordo com a Declaração de Avaliação Imobiliária.

Art. 2º A entidade beneficiada deverá destinar o bem doado exclusivamente aos fins constantes nessa Lei, sendo que, caso no prazo de dois anos, não dê a destinação correta ao objeto da doação, e não construa sua sede, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio público municipal.

Art. 3º Se a entidade beneficiada permitir esbulho possessório do imóvel doado por terceiros, deverá indenizar o Poder Público Municipal das despesas com a retomada, ou indenizá-lo em caso de perda total.

Art. 4º Em caso de extinção da entidade beneficiada, o bem doado voltará automaticamente ao patrimônio público municipal, não prevalecendo qualquer cláusula de reversão em favor de terceiro.

Telefone: (65) 3259-4045 / 3259-4140 - E-mail: imprensa@novalacerda.mt.gov.br

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 23 de dezembro de 2022.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

